

O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES E SUAS POSSÍVEIS SANÇÕES NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

ADDRESSING DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS POSSIBLE SANCTIONS IN THE CONTEXT OF THE MUNICIPALITY OF IMPERATRIZ/MA

ABORDAR LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR CONTRA LAS MUJERES Y SUS POSIBLES SANCIONES EN EL CONTEXTO DEL MUNICIPIO DE IMPERATRIZ/MA

 10.56238/revgeov17n4-120

Isa Lys Pereira Sousa

Bacharelada em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: isalysunisulma@gmail.com

Clara Weinna Moura Dantas

Professora Orientadora

Mestre em Práticas Educativas

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: claraweinna.adv@gmail.com

RESUMO

No presente trabalho, definiu-se como objetivo geral o de investigar as principais medidas adotadas pelo poder público de Imperatriz-MA no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso foi verificada a estrutura e o funcionamento dos centros de referências de atendimentos à mulher em Imperatriz-MA, identificado como o Estado tem feito para coibir a violência doméstica e familiar, e qual a sua eficácia diante das medidas protetivas implementadas nacionalmente. E, foi explorado os desafios enfrentados na aplicação da Lei Maria da Penha. Para isso foi desenvolvido uma pesquisa qualitativa, com enfoque exploratório, por meio de levantamentos de dados, artigos científicos, e sites, utilizando análises de conteúdo para interpretações do material colhido. Concluiu-se que embora haja penalidades, instruções, palestras e todos os meios de comunicação possíveis sempre haverá algum registro de violência, mesmo que em menor quantidade. Assim, todos os meios de enfrentamentos são válidos para pessoas vulneráveis em situação de risco físico, psicológico e moral para que haja menor registros de causas violentas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Centro de Referência. Vítimas. Violência Doméstica. Mulheres.

ABSTRACT

This study aimed to investigate the main measures adopted by the public authorities of Imperatriz-MA in addressing domestic and family violence against women. To this end, the structure and functioning of women's support centers in Imperatriz-MA were examined, identifying how the State has acted to



curb domestic and family violence, and assessing its effectiveness in relation to nationally implemented protective measures. The challenges faced in applying the Maria da Penha Law were also explored. A qualitative, exploratory research approach was developed using data collection, scientific articles, and websites, employing content analysis to interpret the collected material. The conclusion was that although penalties, instructions, lectures, and all possible means of communication exist, there will always be some record of violence, even if in smaller quantities. Thus, all means of addressing violence are valid for vulnerable individuals in situations of physical, psychological, and moral risk, in order to reduce the number of recorded violent incidents.

Keywords: Maria da Penha Law. Reference Center. Victims. Domestic Violence. Women.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo investigar las principales medidas adoptadas por las autoridades públicas de Imperatriz-MA para abordar la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Para ello, se examinó la estructura y el funcionamiento de los centros de apoyo a mujeres en Imperatriz-MA, identificando cómo el Estado ha actuado para frenar la violencia doméstica y familiar y evaluando su efectividad en relación con las medidas de protección implementadas a nivel nacional. También se exploraron los desafíos que plantea la aplicación de la Ley Maria da Penha. Se desarrolló un enfoque de investigación cualitativo y exploratorio mediante la recopilación de datos, artículos científicos y sitios web, empleando el análisis de contenido para interpretar el material recopilado. La conclusión fue que, si bien existen sanciones, instrucciones, charlas y todos los medios de comunicación posibles, siempre habrá algún registro de violencia, aunque sea en menor cantidad. Por lo tanto, todos los medios para abordar la violencia son válidos para las personas vulnerables en situaciones de riesgo físico, psicológico y moral, con el fin de reducir el número de incidentes violentos registrados.

Palabras clave: Ley Maria da Penha. Centro de Apoyo. Víctimas. Violencia Doméstica. Mujeres.



1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), surgiu no Brasil com a visão de que seria criada com o intuito de punir com mais rigor as violências domésticas e familiares contra as mulheres no Brasil. Esta Lei foi criada a partir de uma homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio praticadas por seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, resultando em paraplegia após a primeira agressão. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023 S/D.) (BRASIL,2006).

Diante da demora do sistema judiciário brasileiro em responsabilizar o agressor, o caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que, em 2001, reconheceu a omissão do Estado brasileiro quanto à violência doméstica e recomendou a adoção de medidas legislativas eficazes, sendo este o primeiro caso fundamentado na Convenção de Belém do Pará. Em resposta às determinações internacionais e à necessidade de maior proteção às mulheres, foi promulgada a referida lei, estabelecendo mecanismos específicos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Em suma seria proteger as mulheres vítimas de abusos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais.

É evidente que a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), tem demonstrado relevante eficácia no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto em âmbito nacional quanto em contextos locais, como no município de Imperatriz- MA. Sua aplicação se evidencia por meio da concessão de medidas protetivas de urgência, da responsabilização penal dos agressores, da atuação dos centros de referência especializados, bem como por ações educativas em escolas e campanhas de conscientização nos meios de comunicação, contribuindo para o enfrentamento da cultura machista estrutural. Ademais, a legislação encontra respaldo constitucional no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos destinados à coibição da violência no âmbito das relações familiares. Tendo em vista, o cenário de dificuldade enfrentado por mulheres vítimas que estão enquadradas na Lei presente em tela, o problema de pesquisa consiste em responder: como o município de Imperatriz/MA tem aplicado a Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e qual a eficácia dessas medidas na proteção das mulheres?

Diante das dificuldades enfrentadas por mulheres que, por medo ou dependência emocional e econômica, hesitam em denunciar seus agressores, torna-se necessário analisar quais estratégias e políticas públicas podem fortalecer a efetividade da proteção legal. Pergunta-se o motivo de tal pesquisa, pois há uma interrogação de como tem sido trabalhada a Lei n °11.340/2006 perante as ocorrências nos centros referenciais de apoio as mulheres vulneráveis no enfrentamento a violência na cidade de Imperatriz- MA. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo verificar a estrutura e o funcionamento dos centros referenciais de atendimento as mulheres que se encontram protegidas pela Lei Maria da Penha, identificar a eficácia das medidas protetivas implementadas para o público,



explorar os desafios enfrentados na aplicação da Lei, e ao todo examinar as principais medidas adotadas pelo poder público para garantir a eficácia da Lei nº 11.340/2006, especialmente no âmbito da prevenção, proteção e responsabilização dos autores da violência.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com base na legislação vigente, doutrina e dados institucionais, utilizando o método dedutivo. Para tanto, serão utilizados dados provenientes de legislação vigente, documentos oficiais, cartilhas informativas, palestras, seminários, delegacias especializadas, juizados e instituições de apoio à mulher, a fim de fundamentar a análise sob perspectiva jurídica e social.

A presente pesquisa, constitui instrumento de grande relevância social, jurídica, acadêmica e política, ao reconhecer expressamente a violência contra a mulher como grave violação de direitos humanos e responsabilidade do Estado. Desde sua promulgação, a legislação tem ampliado sua visibilidade em âmbito nacional e internacional, incentivando a denúncia por parte das vítimas e fortalecendo a proteção institucional. No campo jurídico, representou avanço significativo ao afastar o entendimento anterior que tratava a violência doméstica como infração de menor potencial ofensivo, estabelecendo mecanismos mais rigorosos de responsabilização dos agressores. Dessa forma, a norma não apenas assegura proteção às mulheres em situação de violência, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais.

2 A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM IMPERATRIZ

Os centros de referências as mulheres, são espaços públicos no qual as mulheres em situação de vítimas de violências são acolhidas para os devidos cuidados. Portanto, são locais que compõem a rede de atendimento às mulheres. Esses institutos como: Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), assim como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), delegacias, juizados e afins foram criados porque são espaços destinados ao cuidado físico, psicológico e social das mulheres, garantindo-lhes mais proteção e cuidado diante de todo o ocorrido, ocasionando assim, mais autonomia na vida das vítimas. O estado em sua função de garantir o melhor para o cidadão, tem o dever de criar ambientes que trazem consigo apoio a cada cidadão, e nesse caso estes órgãos são responsáveis para a seguridade social e integralidade das mulheres, conforme a redação do art. 8º da Constituição Federal do Brasil de 1988. (BRASIL,1988).

Esses centros de atendimentos as mulheres, possuem importância extrema para o público feminino, pois oferecem suporte jurídico, psicológico e social, garantindo que as vítimas não fiquem sozinhas e saibam seus direitos, integrando a rede de enfrentamento à violência. De acordo com o



artigo publicado pela Presidência da República: "Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" (Brasil, s/d), as políticas públicas e a proteção a mulher brasileira têm ganhado conhecimento cada vez mais, pois por meio de suas regras internas que estão em consonância com os tratados internacionais, convenções estaduais e internacionais vêm ganhando reconhecimento e, tem sido cada vez mais eficiente no enfrentamento.

Em Imperatriz- MA, o enfrentamento as causas da lei Maria da penha têm sido protagonizadas pelo CRAM (Centro de referência em atendimento à mulher), com altas demandas de atendimento as mulheres, possuem uma ótima estrutura física, moral e resiliente e de forma gratuita trabalham em acordos com a casa da mulher (Casa da Mulher Sul Maranhense) localizada também em Imperatriz-MA, onde recebem mulheres vulneráveis, os atendimentos incluem escuta especializada, evolução social, acompanhamento psicológico e outras ações fundamentais para a proteção e orientação das mulheres.

De acordo com os estudos levantados em 2025 pela prefeitura de Imperatriz, o serviço operado pelo CRAM em Imperatriz-MA fora registrado em média 750 atendimentos, um crescimento de aproximadamente 40% em relação a 2024, quando o serviço contabilizou 532 atendimentos (NAVA,2025). O dado demonstra que mais mulheres buscaram apoio, orientação e proteção por meio da política pública municipal, evidenciando o compromisso em fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres. O crescimento reflete não apenas a maior procura pelos serviços, mas também o fortalecimento da rede de atendimento e o aprimoramento constante das ações.

Além disso, o município mantém políticas públicas por meio da Secretaria da Mulher, com atendimento psicossocial e ações educativas. Tais iniciativas representam um esforço institucional significativo, embora ainda insuficiente diante da complexidade e da gravidade dos casos relatados.

O sucesso das políticas públicas depende da atuação coordenada entre serviços, da escuta qualificada e da implementação de medidas de proteção efetivas, reforçando o papel do município como agente de transformação (SANTOS WALLISON, 2023; INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023 S/D.).

2.1 CONCEITOS DE CENTRO DE REFERÊNCIAS EM ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Centros de Referência em atendimento à mulher (CRAM) são caracterizados por estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (Psicológico, Social, Jurídico, de orientação e informação) às mulheres em situação de violência.

As instituições devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação



de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (NORMA TÉCNICA DE UNIFORMIZAÇÃO. 2006, p.15). Em suma, são caracterizadas por atendimentos ao público feminino, com atendimentos as mulheres e filhos que chegam por elas acompanhadas, acolhimentos sociais humanizados, apoio em moradia, alimentação e principalmente apoio jurídico. São responsáveis por acolhimento e acompanhamento, atendimentos multidisciplinares, garantindo-lhes sigilo e segurança, dentre outras funções.

Sua função principal, é necessariamente proteger as mulheres, guiando-lhes numa vida mais justa e com menos riscos ao seu companheiro ou ator da agressão. Os centros possuem em suas políticas internas, apoio psicológico, apoio social, orientações jurídicas, encaminhamentos para outras instituições, assim, elas são as bases de atendimento as mulheres que precisam do apoio da Lei Nº 11.340/2006, nesse quesito o artigo 8º desta mesma lei, garante que o Estado tem o dever de colocar todas as mulheres que passam por violência doméstica ou psicológica em prioridade, pois assim, acelera todo o tramite jurídico de apoio e acompanhamento.

Em Imperatriz-MA, ainda se encontram dificuldades com o apoio no que concerne aos centros de referências, pois ainda sim, é carente de profissionais que estejam na linha de frente. Enfrentam obstáculos operacionais, devido à falta de alguns profissionais capacitados, mas, contudo, a atuação da rede de proteção revela tantos avanços quantos desafios, refletindo a necessidade de investimentos contínuos na qualificação de pessoas, na ampliação da infraestrutura para que assim, possa comportar mais pessoas e principalmente na articulação com outros equipamentos da rede de proteção.

2.2 FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS OFERECIDOS

Ao início de cada atendimento são ouvidas com atenção para que sintam conforto e confiança caso seja necessário, são ouvidas em particularidades, garantindo-lhes o princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda, é válido citar, que após esse primeiro contato, é realizada uma avaliação da situação vivenciada pela vítima, identificando os tipos de violência sofridos e os riscos envolvidos.

Com base nessa análise, a equipe elabora estratégias de acompanhamento e encaminhamento para os serviços necessários. Diante de tal fator, são feitas várias campanhas anuais com o intuito de informar as mulheres sobre os seus direitos, embora grande parte tenha medo de denunciar os maus feitos por seus companheiros.

As instituições são organizadas em grande parte por funcionárias mulheres, para que assim possam ganhar mais confiança de quem receberá acolhimento depois da violência. Dentre os profissionais, destacam-se as médicas legistas, delegadas, enfermeiras, assistentes sociais, psicólogas, psiquiatras e uma equipe administrativa em prontidão para efetuar o melhor atendimento à vítima.

A estrutura dessas instituições é programada para que tenha a devida segurança para quem esteja em albergue por questão de cuidados, pois algumas mulheres se encontram em situação de



gravidez, assim garante uma segurança um pouco mais satisfatória. O atendimento é feito por pessoas capacitadas para que nada saia fora do regime interno da instituição, garantindo assim um processo célere e sem muitas complicações, o acolhimento é totalmente humanizado e seguro. Quanto ao sistema único de saúde (SUS), ele torna-se prioritário as mulheres que chegam precisando de recursos pós agressões, seja ela física ou psicológica o art. 9º da presente lei garante essa atribuição de melhoria a vítima. O patrulhamento de policiais capacitados para operações concernente a Maria da Penha, em Imperatriz tem surtido efeitos decorrentes ao ano de 2025 foram registrados na cidade 9 mil atendimentos somente na casa da mulher, a Promotora de Justiça Gabriela Gadelha destacou a importância desses patrulhamentos, pois diante de tais operações o Ministério Público registrou 301 atendimentos (BRASIL,2006). (GADELHA,2025).

Íris Zezuína que atualmente é a coordenadora da Casa da Mulher no município de Imperatriz, destaca que houve um aumento de cerca de 45 % na procura de cuidados na Casa da mulher em comparação com o ano anterior (ZEZUÍNA,2025). Devido estes dados, é notório que há uma melhoria devido a campanhas e estratégias de comunicação com o público vítima de agressões.

Variante da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a sala lilás vem ganhando grandemente espaço em Imperatriz, seja elas entregues em UPAS (Unidade de Pronto atendimento), ou em universidades, entregando consigo sigilo e dedicação para com quem irá usufruí-las. No ano de 2026, durante o carnaval a prefeitura de Imperatriz-MA protagonizou o "Carnaval da Pref.", onde deram abertura e voz ao movimento da Lei Maria da Penha, fazendo conscientização com intuito de acolher as mulheres que lá se encontravam em situação de risco, durante o evento houve a presença da sala Lilás, para que pudessem ser ouvidas com sigilo. (NASCIMENTO,2026.).

A guarda Municipal de Imperatriz-MA é uma outra equipe capacitada que prestam serviços as mulheres vítimas de seus agressores, no qual registraram no ano de 2025 cerca de 29 casos, aumento significativo em relação ao ano anterior, no qual registram apenas 5 registros número exorbitante de média 480% maior que o ano anterior (GMI,2025.). Essa porcentagem faz refletir a confiança no trabalho da equipe que se mantem preparados para enfrentar o que for preciso para retirar as vítimas de situações desumanas contra seus agressores. Com fulcro na fala do Comandante da GMI (Guarda Municipal de Imperatriz): “Essa confiança se dá pela estruturação que a atual gestão tem proporcionado à Guarda Municipal. Isso aproxima a população, incentiva as denúncias e fortalece nossa capacidade de resposta”. (Wallace Lucas.2025.)

Destarte, é notório que devido o número de campanhas, acolhimentos, revistas e todo o marketing de divulgação, muitas mulheres tem se desprendido do medo de denunciar seus agressores fazendo valer a pena toda a estrutura de acolhimento da lei e de quem dela necessita, mesmo que diante das dificuldades enfrentadas o Estado tem se esforçado cada vez mais em prol das vítimas, instituições são criadas, profissionais sendo capacitados para as demandas, isso tem garantido um melhor



aproveitamento do que a lei 11.340/2006 tem a oferecer a suas vítimas. O que esta lei tem a oferecer é maior do que um mero projeto, pois ela é procriada através de vidas, de mulheres que enfrentam as agressões domésticas e familiares diariamente, ela é a proteção de quem precisa ser ouvida com gritos de socorro. A devida Lei, embora ainda seja falha, é garantia que muitas mulheres que conseguem se sobressair com vida possam recomeçar com autonomia em um outro lugar, que possam ser acolhidas e que diante de todo o sofrimento causado, saibam viver novamente socialmente com o público. (BRASIL,2006.)

3 DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPLEMENTADAS

De acordo com Aline Riberio Pereira (PEREIRA,2025), as medidas protetivas são ferramentas jurídicas que protegem indivíduos em risco, sem distinção, e são essenciais para garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. A medida protetiva é concedida com base em testemunhos ou alegações escritas, mas pode ser rejeitada se uma autoridade não identificar ameaças à segurança da vítima ou seus dependentes.

As medidas protetivas, foram criadas com a Lei nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), com o enfoque de cuidar e assegurar as mulheres vítimas de violências familiares e domésticas. Nesse viés, as medidas protetivas buscam garantir os direitos e as garantias fundamentais da pessoa humana como forma de preservar a integridade física, mental e psicológica da vítima. Ou seja, servem para proteger mulheres vítimas de violência. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, s/d).

A Lei Maria da Penha, em sua integralidade, faz-se criar mecanismos que coíbem com as práticas das violências, o Estado em si obriga os estados e os municípios criarem formas que ajudem a retirar menos ocorrências decorrente da Lei e suas vertentes. As medidas protetivas, é o exemplo claro de que são mecanismos que nelas podem conter sanções aos seus autores. Conforme dados coletados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as medidas protetivas são aplicadas após as denúncias de agressão pela vítima ou por denúncias anônimas.

Com fundamento no artigo 5º, incisos I, II, III desta presente lei, por se tratar de violência doméstica e familiar estão elencados como agressores os pais, tios, irmãos sejam eles por laços sanguíneos ou por afinidade. Ou seja, seja com vínculos familiares ou não, estão no rol de agressores descritos pela presente lei. Já na recepção de afeto, está elencados os agressores que já tenham convivido com a vítima ou que ainda mantenham vínculos, e é justamente nesse fator que a lei mais opera sua eficiência. O parágrafo único deste mesmo artigo, é claro em sua redação de que, as relações pessoais enunciadas no decorrer do artigo 5º independem de orientação sexual. Destarte, ela será reconhecida ainda sim, como violência doméstica e familiar.



3.1 CONCEITO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTOS NA LEI 11.340/2006

Sob a ótica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT,2025). As medidas protetivas são tutelas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, destinadas a resguardar a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima de violência doméstica. As pessoas aptas para solicitá-las são as vítimas de violência doméstica e familiar que embora muitas vezes deixam de oferecer as denúncias por ameaças de seus agressores a própria vítima, ou a seus familiares com respaldo de que se caso chegarem a denunciar irão "acabar" com as devidas reputações, fazendo assim, com que a vítima recue e aceite mais ciclos de violência.

As medidas protetivas de urgência são aplicadas após as denúncias pela vítima ou por denúncia. Após o reconhecimento da denúncia, cabendo ao magistrado que ficara responsável pelo devido processo legal capacitado para o processo; nesse contexto, determinará a execução em até 48h, seja ela representada pela vítima ou pelo Ministério Público, portanto lhe tornando emergencial. Ainda se tratando de denúncia, por ser violência a mulheres e por ser crime de violência corporal, ela é uma ação pública incondicionada, sendo, por essa razão, irrelevante a falta de representação da vítima ou sua retratação, sustentando pela súmula 542 do STJ (STJ, Súmula 542). (SÚMULA 522, TERCEIRA SEÇÃO,2015.)

O objetivo das medidas protetivas de urgência é coibir práticas violentas, evitar que seja gerada novas agressões, e caracterizar a interrupção do ciclo de violência viciante entre os agressores. Conforme a autora e advogada Aline Ribeiro Pereira sua afirmação sobre objetivo se personaliza em:

As medidas protetivas têm o objetivo de garantir a segurança de pessoas que estejam em situação de risco, comumente associado a casos de violência doméstica e familiar. Essas medidas buscam proteger a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral do indivíduo em risco, prevenindo a continuação ou a repetição de atos violentos e oferecendo uma resposta imediata do sistema de justiça para a proteção dessas pessoas (PEREIRA,2023).

Dentre as medidas protetivas adotadas pelo Estados, obtém-se os patrulhamentos em virtude das mulheres em nuance de riscos devido o respaldo da Lei 11.342/2006 (Maria da Penha), tendo em vista um procedimento de socorro às vítimas com o resultado mais célere, tem como objetivos da Patrulha Maria da Penha: Acompanhar e atender mulheres em situação de vulnerabilidade; fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, proporcionar tranquilidade e segurança à vida das mulheres. Portanto, este procedimento colabora com toda a estrutura da lei maria da penha, pois, diante dos fatos a serem tratados por quem faz o patrulhamento, é reforçado o cuidado e a garantia que a vítima consiga se soltar do agressor com tempo de evitar um dano maior (Jéssica Ferreira Goulart, Rosália Ericeira, p. 26, 2024).

Segundo o site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Sua assessoria de comunicação com informações do migalhas, descreveram que a Terceira Seção do Superior Tribunal



de Justiça (STJ); fixou uma tese que concerne na aplicação majoritária do art.13 da presente lei, no qual a turma alega que esta lei em tela se sobrepõe sobre outros estatutos e leis especiais. Nesse contexto, o relator Ministro Ribeiro Dantas reforça que a violência doméstica contra mulheres vítimas do gênero feminino atrai a competência da lei, mesmo em crimes como estupro de vulneráveis contra crianças e adolescentes.

Considerando o site do Supremo Tribunal de Justiça a terceira turma da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu no julgamento do Tema 1.249 que as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 devem ser aplicadas enquanto houver risco à mulher, sem a fixação de prazo certo de validade. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Tema 1.249, 2024).

3.2 TIPOS DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS/CONTIDAS NA LEI 11.340/ 2006

Sustentado por Aline Ribeiro Pereira, advogada e autora, relata que a lei prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinados atos e as direcionadas a vítima e seus filhos com o objetivo de protegê-los. Apoiado nesse respaldo, os artigos 22,23, e 24 da lei em tela trazem consigo as que obrigam o agressor são exemplos de restrição do porte de armas, proibição de se aproximar da mulher, dos filhos, parentes ou testemunhas, afastamento do lar, proibição de frequentar lugares predeterminados, proibição de manter contato, comparecimento a programas de recuperação ou reeducação. Em conformidade com medidas as que protegem a mulher são exemplos: o acompanhamento policial para que possa recolher suas coisas em casa; o encaminhamento dela e dos filhos para abrigos, garantindo a proteção deles; e afastamento da casa, sem que ela perca seus direitos em relação aos bens do casal. (BRASIL,2020, p .01, 02); (PEREIRA,2023).

Devido a isso, o Victor Emídio (2020), aponta com base na Constituição Federal e sob o advento da Lei nº 13.641/2018, que a lei era conhecida como uma conduta atípica diante da perspectiva penal, ou seja, não era tida como crime. Pois, embora o artigo 300 do código penal o tenha qualificado como crime de desobediência o entendimento a luz do Superior Tribunal de Justiça (STJ), era de que essa a conduta não se encaixava na tipagem penal, diante do fator que não tinha previsão legal para a Lei nº11.340/2006. Contudo, o advento da Lei 13.641/2018, fez com que a o descumprimento das medidas protetivas de emergência passasse a serem tratadas como crime; consoante ao aumento do artigo 24-a, este artigo trouxe em seu enredo que o descumprimento dessas medidas seria caracterizado como crime. A condutada tipificada passou então, ter como sanção a pena a três meses a dois anos de detenção. (BRASIL,2018.).



3.3 EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

No entendimento da autora Aline Rubia Ribeiro Esteves Sales acerca da efetividade das medidas protetivas, embora tenham sido um importante passo na luta pela proteção das mulheres, ainda carece de uma necessária mudança social, assim como política, para que haja maior fiscalização da aplicação das leis. Esse comportamento se deriva de que há índices de ocorrências, denúncias e até mesmo carência de atenção do estado na maior parte das situações (SALES,2023).

Seguindo esta linha de raciocínio, Aline destaca que os diversos mecanismos adotados após o advento da 11.340/2006 ainda apresentam grande deficiência quanto ao seu fiel cumprimento. Para as mulheres, os dias atuais ainda são repletos de medos e inseguranças, mesmo existindo normas voltadas para a garantia de seus direitos. E na prática, é exatamente isso que o presente estudo vem relatando, embora seja eficaz a estruturação da Lei, ela não é integralmente realizada; pois mesmo diante de toda a realização de campanhas, anúncios, palestras etc. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade persistente no meio social, onde estas são reduzidas, a todo instante, a submissão e discriminação pela condição do sexo feminino (SALES, 2023).

É válido ressaltar que, embora as vítimas tenham medidas protetivas, acontece de muitas ainda sofrerem de violência, há falta de fiscalização para aquelas que se encontram "protegidas" pela lei e pelo Estado mesmo que de forma direta. Sendo assim, há no que se falar também na demora judicial, mesmo que os casos da Lei Maria da Penha sejam constituídos como prioridade, ou seja, seguindo a mentalidade da autora, é pertinente dizer que a violência doméstica e familiar, é persistente no âmbito social. Portanto, verifica-se que há dificuldades encontradas na área judicial, administrativa e principalmente na descriminalização pela condição do sexo feminino. Mas, diante de toda as dificuldades enfrentadas, ela ainda sim, é o que ainda traz consigo humanidade para quem dela necessita, seja ela de forma política, administrativa ou judicial.

A teor do que dispõe o artigo 24-A, do advento Lei 13.641/2018 Permite afirmar que, é importante para Lei 11.340/2006 o reconhecimento como crime, assim, cria todo um respaldo para que a vítima tenha confiança que ao denunciar o agressor, ele sofrerá a devida punição. Devido as medidas protetivas, a sua importância além de proteger as mulheres em situação de violência, e salvar vidas ela vem punindo os agressores, incluindo valores humanos, criando meios de assistências e fortalecendo a autonomia da vítima, garantindo que possa recomeçar (INSTITUTO MARIA DA PENHA.2023 S/D). (BRASIL,2018.); (BRASIL,2006).

4 OS DESAFIOS ENFRENTADOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na consoante visão de Ligia Lemos de Castro, é um mecanismo na qual visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar no Brasil. Ela foi criada para coibir essas práticas de violência, a presente lei para Ligia não é apenas derivadas das mulheres



que se identificam como mulheres com sexo feminino, mas também para mulheres heterossexuais e homossexuais. Isto quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas. (CASTRO,2026).

Diante dos desafios, este capítulo irá analisar a aplicação da Lei Maria da Penha, os desafios; as sanções na efetivação da lei, e conseqüentemente as perspectivas do enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Como já citado nos capítulos anteriores, a Lei Maria da Penha ela é de extrema importância, pois com o seu teor de regularidades quanto as sanções ela é totalmente beneficente às mulheres vítimas de abusos e violências, concorrente a isto, a Faculdade Pernambucana de saúde expõe que a importância dessa lei foi um grande avanço na legislação brasileira porque reconheceu a violência doméstica como um problema grave de direitos humanos, e não mais como particular ou irrelevante (FPS, 2024)

A lei trouxe melhorias, e isso é de extrema importância, pois diante da presença da Lei maria da penha, ela desinibiu inúmeras queixas, denúncias e a farsa presente diante da violência familiar e doméstica. Mas, o autor Marcello Tadeu Cometti, critica a lei 11.340/2006, afirmando que a lei funciona no papel e na prática ela há falhas, ele aborda cinco desafios que condizem com a crítica, pois de acordo com Cometti, a lei ela é limitada. Dentre esses cinco desafios, estão a falta de estrutura e recursos, aqui ele fala no contexto que possuem poucas delegacias especializadas, centros de apoios referenciais a este tipo de violência, e que há lugares que tendem a ter dificuldade de acesso, principalmente nas cidades pequenas ou em municípios que estão à mercê do Estado. Inefetividade das medidas protetivas, aqui o autor já fala que possui uma fraca verificação das medidas protetivas. Resistência cultural e social, que para Cometti, ainda possui o machismo estrutural, que tem uma naturalização da violência, seja ela por meio de religião ou somente por costumes antigos, medo ou vergonha que impedem as vítimas de procurar ajuda contra os seus agressores. também tem a dificuldades na punição dos agressores e há falta de capacitação e políticas públicas, que aqui o autor fala que a justiça é lenta, possuem também muitos descumprimentos frequentes das medidas protetivas, e por fim ele critica os profissionais despreparados, a falta de treinamento no judiciário e na polícia, que enfrentam o pouco investimento em prevenção e apoio as vítimas. (COMETTI, S/D).

Diante dos desafios, este capítulo irá analisar a aplicação da Lei Maria da Penha, os desafios; as sanções na efetivação da lei e as limitações, e conseqüentemente as perspectivas do enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Márcia Alves de Lima, aplica quantos os desafios 03(três) barreiras quanto a lei Maria da Penha, que dificultam a aplicação da lei. A primeira barreira, Márcia aponta que é a barreira cultural. Nesta barreira, ela fala que a violência doméstica e familiar foi enraizada, e assim, fez com que as mulheres temessem se abrir com terceiros e pedir socorro, seja elas por medo de julgamento da sociedade, desaprovação da própria família, e seguindo neste contexto, o medo de serem recepcionadas por profissionais do sexo masculino ao chegarem no órgão público.



Ela ainda reforça que, devido estas raízes culturais, é feita uma naturalização que é reproduzida por ditados populares, o que fixa de forma mais constante o ciclo da invisibilidade e submissão.

Ao dar continuidade a essas barreiras, ela fala que a segunda barreira é a social, que é definida por classes sociais. Aqui, ela aponta que essa barreira se deriva de situação de vulnerabilidade, em que muitas mulheres enfrentam com suas famílias, decorrente a este fator, a autora reforça situações como; ausência de moradia segura, dificuldades em acesso à saúde, acompanhamento psicológico e por fim a limitação quanto a disponibilidade no mercado de trabalho, comprometendo a autonomia feminina. E por conseguinte, tem-se a terceira barreira que é a institucional, no qual Márcia relata a estrutura e as suas limitações quanto aos problemas de insuficiência de delegacias especializadas, que enfrentam má- infraestrutura e falta de recursos; que consoante a visão da autora, comprometem a efetividade das medidas protetivas e o acompanhamento das vítimas. (LIMA,2025.).

4.1 POSSÍVEIS SANÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

O Senado Federal no mês de fevereiro de 2026, aplicou como forma de sanção, o uso de tornozeleira eletrônica de imediato para agressores de mulheres, válidos para lugares que possuem delegacias e que não há presença de juízes, em apoio as vítimas, elas terão um aparelho para que as auxiliem quando o agressor estiver por perto, no que concerne essa nova sanção

O texto altera a Lei Maria da Penha para aumentar de um terço à metade a pena de reclusão de 2 a 5 anos, mais multa por descumprimento de medidas protetivas, como violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente (onde o agressor não pode ir), ou remoção, violação ou alteração do dispositivo sem autorização judicial. (Agência Senado, 2026).

Conforme dispõe o artigo 22 da Lei Maria da Penha, estão elencadas as sanções para agressores das mulheres, elas representam não só instrumento de proteção, mas como também de penalidades ao agressor, dentre as sanções se destacam: a suspensão da posse ou de restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas tendo de respeitar o limite máximo imposto, restrição de ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisórios ou provisionais. (BRASIL,2006). Como uma nova sanção imposta, a Comissão de Direitos Humanos (CDH), aprovou um projeto de lei que impede instantaneamente o agressor de ter qualquer tipo de contato com a vítima, mesmo que ele possua consentimento.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho se consolidou em pesquisa qualitativa com enfoque exploratório. Baseado no objetivo geral, a investigação sobre as medidas adotadas em Imperatriz-MA no enfrentamento da violência doméstica se encontra em aperfeiçoamento, as instituições estão procurando agregar melhor



as medidas e a responsabilização quanto as mulheres vítimas de agressores. Diante de tal fator, já foram criados meios de medidas adotadas como palestras, patrulhamento e afins no Município de Imperatriz-MA. Conforme já discutido no decorrer do trabalho, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é dever do Estado. (BRASIL,2006).

A Lei 11.340/2006 embora seja falha e haja brechas para que aconteça falhas, ela é importante pois devido a essa Lei, retornos são gerados tanto para as vítimas quanto para o Estado, devido a lei as mulheres conseguem acompanhamento com profissionais do sexo feminino se assim preferirem, autonomia, conseguem ter acompanhamentos com psicólogos, seguindo a linha de eficácia elas também tem o atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme lei dispõe o artigo 9º da própria Lei.

As medidas implementadas têm como eficácia a restrição por parte do Governo em relação ao agressor, assim garantindo que eles possam agregar penalidades a si próprios quando faltarem com a honra e o caráter diante das vítimas. Como foi visto, novas leis sancionadas vêm trazendo essa eficácia garantindo que a lei consiga acolher o máximo de vítimas possíveis, diante de todo o exposto a Lei 11.340/2006 é importante para o conhecimento meramente global, por acolher não somente o Brasil, mas outros países por meio das convenções de direitos humanos. (BRASIL,2006).

Explorando os desafios, é notório que eles sempre existirão. Contudo, ainda há muito o que ser feito pelo Estado em relação as delegacias especializadas, consultórios psicológicos etc. Muito se fala, e pouco se observa que já possuem profissionais capacitados, estruturas prontas, patrulhamento e demais instituições que colaboram com os Governos da União para que tenha acesso eficaz a quem depende dessas redes de apoio.



REFERÊNCIAS

AURUM. Medidas protetivas: o que são e como funcionam. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/medidas-protetivas/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 1 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei Maria da Penha para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Medidas protetivas: Salve Mulher. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/MEDIDAS_PROTETIVAS_SALVE_MULHER.pdf. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. O que são os Centros de Referência de Atendimento à Mulher? Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas/o-que-sao-os-centros>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs). Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Tribuna popular apresenta dados de atendimentos da rede de proteção às mulheres em Imperatriz. Imperatriz, 2024. Disponível em: <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/noticia/tribuna-popular-apresenta-dados-de-atendimentos-da-rede-de-protecao-as-mulheres-em-imperatriz>. Acesso em: 13 mar. 2026.



CEDM – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER. Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Paraná, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cedm.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-e-Atendimento-Mulher-em-Situacao-de-Violencia>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EDITORA IME. Políticas públicas e enfrentamento à violência contra a mulher. Disponível em: <https://editoraime.com.br/livros/index.php/ime/catalog/download/105/18/601-1?inline=1>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ESTEVES SALES, Aline Rubia Ribeiro. Lei Maria da Penha: uma visão sobre a eficácia da medida protetiva contra o agressor. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-uma-visao-sobre-a-eficacia-da-medida-protetiva-contra-o-agressor/2078852741>. Acesso em: 17 mar. 2026.

FPS. Origem e importância da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://fps.edu.br/origem-e-importancia-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

G1 MARANHÃO. Aumenta o número de registros de agressão contra a mulher em Imperatriz. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/08/09/aumenta-o-numero-de-registros-de-agressao-contra-a-mulher-em-imperatriz.ghtml>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IBDFAM. STJ: Lei Maria da Penha prevalece sobre o ECA em casos de violência contra crianças e adolescentes do gênero feminino. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/12618/STJ%3A+Lei+Maria+da+Penha+prevalece+sobre+o+ECA+em+casos+de+viol%C3%Aancia+contra+crian%C3%A7as+e+adolescentes+do+g%C3%AAnero+feminino>. Acesso em: 14 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Portal da Transparência. Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher (SMPM). Disponível em: <https://transparencia.imperatriz.ma.gov.br/secretaria/secretaria-de-politicas-publicas-para-mulher-smpm>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Ação “Prefs por Elas” leva serviços públicos e atividades para mulheres no bairro Itamar Guará. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/acao-prefs-por-elas-leva-servicos-publicos-e-atividades-para-mulheres-no-bairro-itamar-guara.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Carnaval da Prefs 2025 terá ponto de atendimento à mulher com apoio e conscientização. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/carnaval-da-prefs-2025-tera-ponto-de-atendimento-a-mulher-com-apoio-e-conscientizacao.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. CRAM celebra 15 anos de acolhimento e transformação na vida das mulheres de Imperatriz. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/cram-celebra-15-anos-de-acolhimento-e-transformacao-na-vida-das-mulheres-de-imperatriz.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. CRAM registra aumento na procura por atendimentos e fortalece proteção às mulheres em Imperatriz. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/cram-registra-aumento-na-procura-por-atendimentos-e-fortalece-protecao-as-mulheres-em-imperatriz.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.



IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. GMI amplia ações de enfrentamento à violência contra a mulher em Imperatriz. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/gmi-amplia-acoes-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulher-em-imperatriz.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Imperatriz entrega Sala Lilás de apoio a mulheres em situação de violência. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/imperatriz-entrega-sala-lilas-de-apoio-a-mulheres-em-situacao-de-violencia.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Órgãos municipais se juntam no combate à violência contra mulheres. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/politicas-publicas-para-mulher/orgaos-municipais-se-juntam-no-combate-a-violencia-contr-a-mulheres.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Secretaria da Mulher encerra 2025 com avanços no acolhimento, na prevenção da violência e na autonomia feminina. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/secretaria-da-mulher-encerra-2025-com-avancos-no-acolhimento-na-prevencao-da-violencia-e-na-autonomia-feminina.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

IMPERATRIZ. Prefeitura Municipal. Secretaria da Mulher realiza ações de prevenção e atendimento durante o Carnaval da Prefs. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/secretaria-da-mulher-realiza-acoes-de-prevencao-e-atendimento-durante-o-carnaval-da-prefs.html>. Acesso em: 13 mar. 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Fortaleza, [s.d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 11 mar. 2026.

JUSBRASIL. Descumprir medidas protetivas de urgência configura crime de desobediência? Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/descumprir-medidas-protetivas-de-urgencia-configura-crime-de-desobediencia/884918257>. Acesso em: 17 mar. 2026.

LEGALE. 5 desafios na aplicação da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/5-desafios-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Mulher. Casa da Mulher Maranhense – Imperatriz. Disponível em: <https://www.mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-maranhense-imperatriz>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MARIO CAMPOS (MG). Câmara Municipal. Direitos das mulheres: um guia sobre os direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira. Disponível em: <https://www.mariocampos.mg.leg.br/institucional/noticias/direitos-das-mulheres-um-guia-sobre-os-direitos-assegurados-as-mulheres-pela-legislacao-brasileira>. Acesso em: 13 mar. 2026.

REVISTA FT. A efetividade das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas para o combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-efetividade-das-medidas-protetivas-de-urgencia-na-lei-maria-da-penha-desafios-e-perspectivas-para-o-combate-a-violencia-domestica-contr-a-mulher-no-brasil/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

REVISTA FT. A Lei Maria da Penha: avanços, desafios e barreiras na sua aplicação. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-lei-maria-da-penha-avancos-desafios-e-barreiras-na-sua-aplicacao/>. Acesso em: 24 mar. 2026.



SECAP/MA. Carta dos direitos das mulheres. Disponível em:
<https://secap.ma.gov.br/uploads/secap/docs/cartas-dos-direitos-das-mulheres-compactado.pdf>.
Acesso em: 14 mar. 2026.

SENADO FEDERAL. Agressores de mulheres usarão tornozeleira de imediato, aprova Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/18/agressores-de-mulheres-usarao-tornozeleira-de-imediato-aprova-senado>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SENADO FEDERAL. CDH: projeto proíbe contato de agressor com mulher mesmo com consentimento. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/18/cdh-projeto-proibe-contato-de-agressor-com-mulher-mesmo-com-consentimento>. Acesso em: 22 mar. 2026.

STJ. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha devem ser aplicadas sem prazo determinado. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14112024-Medidas-protetivas-da-Lei-Maria-da-Penha-devem-ser-aplicadas-sem-prazo-determinado.aspx>. Acesso em: 14 mar. 2026.

STJ. Súmula nº 542. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?sumula=542>. Acesso em: 13 mar. 2026.

STJ. Tema Repetitivo nº 1186. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1186&cod_tema_final=1186. Acesso em: 14 mar. 2026.

STJ. Tema Repetitivo nº 1249. Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1249&cod_tema_final=1249. Acesso em: 14 mar. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Cartilha: Direitos da Mulher. Brasília, DF. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Ouvidoria/Cartilha_Direitos_da_Mulher.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

TJCE. Medida protetiva. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/mulher/medida-protetiva/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

TJDFT. Crime de lesão corporal: ação penal pública incondicionada. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-infracoes-penais/crime-de-lesao-corporal-acao-penal-publica-incondicionada>. Acesso em: 14 mar. 2026.

TODA MATÉRIA. Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

